



PARECER Nº 02/2019

-cgj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2017, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Jerusa Burmann Viçili".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2017, de iniciativa do nobre deputado Delmasso, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Jerusa Burmann Viçili".*

O art. 1º estabelece que *"Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Jerusa Burmann Viçili".*

O art. 2º dispõe que *"Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".*

Na justificação, o autor afirma que *"Jerusa Burmann Viçili é uma Procuradora da República do Ministério Público Federal (MPF) que ganhou notoriedade por integrar a força-tarefa do MPF na Operação Lava Jato, em Curitiba".*

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à concessão do título de cidadã honorária proposto.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CAS e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CAS, sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 254 / 17
FOLHA 07 RUBRICA *[assinatura]*



II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, inciso I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, o projeto de decreto legislativo em análise busca conceder título de cidadã honorária à senhora Jerusa Burmann Viecili, procuradora da República que integrou a força-tarefa do Ministério Público Federal na Operação Lava Jato, em Curitiba.

Analisada a proposição sob os aspectos inicialmente elencados, somos por sua admissibilidade, uma vez que não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Além disso, cumpre ressaltar que a proposição encontra amparo central no art. 60, XLI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece ser da competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal "*conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno*".

Por fim, também cumpre ressaltar que a proposição observa os requisitos estabelecidos no artigo 2º da Resolução nº 250, de 2011, conforme informações lançadas em sua justificação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2017.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 254 / 17
FOLHA 08 RUBRICA 